**LEI MUNICIPAL Nº 1017-17/2020, DE 10 AGOSTO DE 2020.**

**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 042-97/2000, DE 09 DE MAIO DE 1997 QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Inclui o § 3º no Art.1º da Lei Municipal nº 042-97/2000, com a seguinte redação:

§ 3º - Os servidores responsáveis pela limpeza e desinfecção dos ambientes internos e externos dos prédios da administração municipal, farão jus ao adicional de insalubridade em grau médio, enquanto perdurar a pandemia do COVID19, limitado ao mês de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - as despesas desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE